

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município, constituída de Vereadores eleitos na forma estabelecida em lei, em número ímpar, fixado de acordo com a legislação estadual.

**Art. 2º.**- A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

**§ 1º.** - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de interesse do Município, propor medidas que complementem as leis federais e estaduais, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**§ 2º.**- A função de fiscalização e controle de caráter político- administrativo atinge os agentes políticos do Município; Prefeito, Vereadores, Secretários e Diretores, e Órgãos de Assessoramento.

**§ 3º.**- A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

**§ 4º.**- A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**Art. 3º.**- A Câmara Municipal tem sua sede no edifício que lhe é destinado.

**§ 1º.**- As Sessões da Câmara se realizarão no recinto de sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

**§ 2º.**- Na impossibilidade de funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporariamente, em outro local, mediante proposta da mesa, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**§ 3º.**- As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

#### **CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

**Art. 4º.** - No dia 1º. de Janeiro do ano subsequente ao da eleição, às 17:00 horas, em Sessão Solene de instalação da Câmara, os Vereadores, independentemente de número, sob a presidência do mais idoso que tenha exercido mandato anterior, ou do mais idoso dos eleitos, tomarão posse. O Senhor Presidente prestará o seguinte compromisso:

***“Prometo defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica, observar as leis, promover o bem geral deste Município de Carambeí e desempenhar com lealdade e patriotismo as funções do meu cargo.”***

Em seguida, o secretário designado para esse fim, pelo Presidente, fará a chamada de cada Vereador que declara: “Assim o prometo”.

Parágrafo Único- O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até dez (10) dias depois, salvo motivo de força maior.

**Art. 5º** - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, em chapa encabeçada pelo candidato a presidência, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

**§ 1º.**- Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, proceder-se-á segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir a terceiro escrutínio, cada um precedido de intervalo de até trinta (30)

minutos; se ainda não tiver havido definição, o mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

§ 2º.- Não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará Sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

### **CAPÍTULO III DA MESA DA CÂMARA**

Art. 6º.- A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 7º.- O mandato da Mesa será de dois anos permitida a reeleição de qualquer de seus membros, inclusive para o mesmo cargo e para a mesma legislatura.

Art. 8º.- Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou Secretários, na ordem de seus cargos.

§ 1º.- Ausentes o 1º. e 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º.- Ao abrir-se uma Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o secretário.

§ 3º.- A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

### **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DA MESA**

Art. 9º.- A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1º. - A cédula será envolvida em sobre carta, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna previamente inspecionada, à vista do Plenário:

- a) o pleito realizar-se-á com antecedência máxima de quarenta e cinco (45) dias ao término do mandato vigente, em data designada pelo Presidente e qual melhor atenda aos interesses da Casa;
- b) o edital de convocação deverá ser afixado no átrio do edifício da Câmara e publicado na imprensa escrita ou falada, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas;
- c) as “chapas”, nominadas, deverão ser registradas previamente e com antecedência de vinte e quatro (24) horas diretamente na Presidência;
- d) deverá obrigatoriamente constar das chapas as assinaturas de anuência de todos os membros-candidatos, sob pena de indeferimento ao registro;
- e) o Presidente, vencido o prazo, determinará sejam registradas em livro próprio, as chapas inscritas e encontradas regulares;
- f) a Secretaria, após a liberação do Presidente, elaborará as cédulas, no prazo que estejam à data do pleito eleitoral.

§ 2º.- Encerrada a votação, os escrutinadores nomeados pelo Presidente, realizarão a apuração e declarando à Mesa Executiva, o resultado.

§ 3º.- O Presidente proclamará, incontinenti, os eleitos e ficando seus nomes declarados em ata.

§ 4º.- Os Membros eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do ano subseqüente e respectivo ao mandato, em Sessão Solene de transferência de cargos.

Art. 10- Vagando-se cargo da Mesa, será realizada a eleição para substituição, no expediente da Sessão seguinte, com exceção à Presidência, que regula-se pelo Art. 8º deste regimento.

**Parágrafo Único-** Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na Sessão imediata a que se deu a renúncia sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observando o disposto no Art. 5º. e seus parágrafos.

**Art. 11-** A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I- presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II- chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinada;
- III- proclamação do resultado pelo Presidente.

**Art. 12-** As funções dos Membros da Mesa cessarão:

I- pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II- pelo término do mandato;

III- pela renúncia apresentada por escrito;

IV- pela morte;

V- pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos;

VI- pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

VII- pelo licenciamento do membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a cento e vinte (120) dias.

**Art. 13-** Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte de comissões.

## **CAPÍTULO V** **DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Art. 14-** À Mesa competem as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 15-** Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I- enviar ao Prefeito até o dia 31 de janeiro, as contas do exercício anterior;

II- elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

III- devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo da caixa existente na Câmara ao final do exercício;

IV- orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;

V- proceder a redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno;

VI- propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;

VII- propor as resoluções e decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

VIII - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

IX - denunciar ( representar) em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

X - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIII - a mesa decidirá sempre por maioria de seu membros.

## **CAPÍTULO VI** **DO PRESIDENTE**

**Art. 16 -** O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

**Art. 17 -** Compete ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II- dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III- interpretar e cumprir o Regimento Interno;

IV- promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo Plenário que não foram promulgadas pelo Prefeito;

V- fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI- declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII- requisitar, à conta da Dotação da Câmara, para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;

VIII- apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

IX- exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara dentro ou fora do recinto da mesma;

X- encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;

XI- representar sobre a constitucionalidade de lei ou ato municipal;

XII- manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso, ou suspender a Sessão;

XIII- convocar a Câmara extraordinariamente;

XIV- convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as leis Federais e Estaduais, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento Interno;

XV- determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

XVI- declarar finda a hora destinada ao Expediente, ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

XVII- prorrogar as Sessões, determinando-lhes a hora;

XVIII- determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

XIX- nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XX- preencher vagas nas Comissões nos casos do Artigo 36;

XXI- assinar editais, portarias e o expediente da Câmara;

XXII- dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

XXIII- declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos no Parágrafo Único do Art. 34;

XXIV- resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento Interno;

XXV- mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXVI- superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara não permitindo expressões vedadas pelo Regimento Interno;

XXVII- rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXVIII- superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

XXIX- apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXX- nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXXI- determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXII- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

Art. 18- É ainda atribuição do Presidente:

I- substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;

II- zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros.

Art. 19- Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do Ato ao Plenário.

§ 1º. - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º.- O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 20- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 21- No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Parágrafo Único- O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 22- Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

## **CAPÍTULO VII DO VICE-PRESIDENTE**

Art.23- Cabe ao Vice- Presidente substituir o Presidente em casos de licença, impedimentos ou ausência do Município, por prazo superior a dez dias, bem como, assumir o exercício da Prefeitura em igual impedimento ou ausência.

## **CAPÍTULO VIII DOS SECRETÁRIOS**

Art. 24- Compete ao 1º Secretário:

I- proceder a leitura do Expediente e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

II- fazer inscrição dos oradores, superintender a redação da Ata, e assiná-la juntamente com o Presidente;

III- assinar com o Presidente Atos da Mesa;

IV- redigir e transcrever a ata de Sessões Secretas;

V- inspecionar os serviços administrativos da Sessão e fazer observar o Regimento Interno;

VI- assinar correspondências, ofícios e outros papéis, quando da conveniência não devam ou não possam ser assinados pelo Presidente;

VII- substituir os demais membros da Mesa quando necessário.

Art. 25- Compete ao 2º Secretário:

I- constatar a presença dos Vereadores usando o livro de presença e certificando o Presidente sobre eventuais ausências;

II- distribuir as cédulas para votação secreta e conferir as respectivas sobrecartas;

III- auxiliar, alternativamente, ao 1º Secretário na leitura do Expediente;

IV- anotar nas proposições o ato de aprovação ou de rejeição e o número de votos;

V- substituir os demais Membros da Mesa quando necessário.

## **CAPÍTULO IX DO PLENÁRIO**

Art. 26- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º.- O local é o recinto de sua sede.

§ 2º.- A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento e na Lei Orgânica.

§ 3º.- O número é o quorum determinado pela Lei Orgânica, por este Regimento Interno, para a realização das Sessões Ordinárias e Especiais e para as deliberações.

Art. 27- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações da Lei Orgânica ou regimentais específicas em cada caso.

§ 1º.- Maioria simples é a que compreende o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros presentes.

§ 2º.- Maioria absoluta é a que compreende o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

§ 3º.- Na maioria de 2/3 (dois terços), quando o resultado for um número fracionário, considera-se o primeiro número inteiro acima.

Art. 28- São atribuições do Plenário:

I- legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívida;

II- votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III- deliberar sobre a obtenção de empréstimos e operações de crédito, bem como forma e os meios de pagamento;

IV- autorizar a concessão de auxílio e subvenções;

V- autorizar a concessão de serviços públicos;

VI- autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;

VII- autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII- autorizar a alienação de bens imóveis;

IX- autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

X- criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

XI- aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XII- autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIII- delimitar o perímetro urbano;

XIV- autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XV- aprovar os códigos tributários de obras e de posturas Municipais;

XVI- conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

XVII- sugerir ao Prefeito, ao Governador do Estado e da União, medidas de interesse do Município;

XVIII- eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XIX- elaborar o Regimento Interno;

XX- tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XXI- cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito em exercício e de Vereadores, na forma da legislação vigente;

XXII- formular representação junto às autoridades federais e estaduais;

XXIII- julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 29- São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo Único- No início de cada Sessão Legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes.

## CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art. 30- As Comissões são órgãos técnicos compostos de Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Parágrafo Único- As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 31- As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Art. 32- As Comissões Permanentes são cinco (5), compostas cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações:

- I- Justiça e Redação;
- II- Finanças e Orçamento;
- III- Obras e Serviços Públicos;
- IV- Educação, Saúde e Assistência Social.
- V- Agricultura, Pecuária e Interior.

Art. 33- A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples em escrutínio secreto, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º.- Far-se-á votação para as Comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º.- Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º.- O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três (3) Comissões.

§ 4º.- As Comissões Permanentes da Câmara previstas neste Regimento, serão constituídas até o oitavo dia a contar da instalação da Sessão Legislativa, pelo prazo de dois (02) anos , sendo porém, permitida a recondução de seus membros.

§ 5º.- Na composição das Comissões quer permanentes quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 34- As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único- Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas ordinárias ou cinco intercaladas, salvo o motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 35- Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 36- Compete aos Presidentes das Comissões:

- I- determinar os dias de reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;
- II- convocar reuniões extraordinárias;
- III- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV- receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- V- zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI- representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII- conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de três (3) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
- VIII- solicitar à Presidência da Câmara, substituto para os membros da Comissão;
- IX- realizar audiências públicas;
- X- convocar secretários municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo Único- Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de três (3) dias, salvo quando se tratar de parecer.

Art. 37- Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º.- É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por esse Regimento.

§2º.- Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

§ 3º.- À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I- organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II- criação de entidades de administração indireta ou de Fundações;
- III- aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV- contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- V- concessão de licença ao Prefeito e a Vereadores;
- VI- alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 38- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I- plano plurianual;
- II- diretrizes orçamentárias;
- III- proposta orçamentária;

IV- proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, diretamente ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

V- proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice- Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 39- Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único- A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também sobre a matéria do Art. 37, § 3º., III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 40- Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivo e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único- A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I- concessão de bolsas de estudo;
- II- reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III- implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 41- O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º.- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º.- O Relator designado terá o prazo de quatro (4) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º.- Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º.- Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do Relator.

§ 5º.- Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e, sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três (3) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de quatro (4) dias.

§ 6º.- Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido no Art. 142, parágrafo 3º. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento

escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

§ 7º.- Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação para a redação final, quando o prazo para exarar parecer, será de dois (2) dias.

§ 8º.- Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projeto de lei encaminhado pelo Prefeito com prazo de votação previamente fixado, e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa pelo Plenário.

§ 9º.- Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos 1º. a 7º.

§ 10º.- O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual e processo de prestação de contas do Município.

Art. 42- O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º.- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

§ 2º.- Sempre que o parecer de uma Comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na Sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 43- O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou pelo menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Art. 44- No exercício de suas atribuições as Comissões, poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder todas as diligências que julgadas necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art.45- Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo Único- Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o Artigo 43 até o máximo de cinco (5) dias após o recebimento das informações solicitadas, ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a Comissão exarar o seu parecer findo o prazo de cinco (5) dias.

Art. 46- As Comissões da Câmara tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis de repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

Art. 47- As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente e terão suas finalidades especificadas nos requerimentos que as constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o Projeto proposto.

§ 1º.- As Comissões Especiais serão compostas de três (3) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º.- Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observando a composição partidária.

§ 3º.- As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 48- A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo e dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos assemelhados, da Mesa ou de Vereadores no desempenho de suas funções, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º.- As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicita a constituição da Comissão de Inquérito.

§ 2º.- O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante.

§ 3º.- Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará para completar o quorum de julgamento.

§ 4º.- A Comissão de inquérito terá o prazo de vinte (20) dias, prorrogável por mais dez (10) dias, desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

§ 5º.- Opinando a Comissão pela procedência, elaborará Resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo Plenário, sem que sejam ouvidas outras Comissões salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 6º.- Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco (5) dias, para elaboração dela e indicação de provas.

§ 7º.- A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias.

§ 8º.- Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através da Resolução aprovada por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 9º.- Deliberará ainda o Plenário sobre as conveniências do envio do inquérito à Justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da lei federal.

§ 10º.- Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.

§ 11.- Não será criada Comissão de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

Art. 49- As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 50- O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias da Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único- Um Vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

## **CAPÍTULO XI** **DA SECRETARIA DA CÂMARA**

Art. 51- Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo Único- Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 52- A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º.- A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º.- A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 3º.- As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, são da iniciativa da Mesa, devendo, por ela, serem submetidos à consideração e aprovação do Plenário.

§ 4º.- Aplicam-se no que couber, aos funcionários os níveis de vencimentos dos Cargos do Executivo.

§ 5º.- Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 53- Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre o mesmo em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 54- A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único- Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 55- As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente, bem como os papéis do expediente comum.

## **TÍTULO II DOS VEREADORES**

### **CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 56- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro (4) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 57- Compete ao Vereador:

I- participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, ou for de interesse de seus parentes, o que comunicará ao Presidente;

II- votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III- apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental;

IV- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V- usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

VI- participar de Comissões Temporárias.

Parágrafo Único- Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso I, deste artigo.

Art. 58- São obrigações e deveres do Vereador:

I- quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III- comparecer decentemente trajado às Sessões na hora prefixada;

IV- cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V- conhecer e observar o Regimento Interno;

VI- residir no território do Município;

VII- desempenhar fielmente o mandato público, atendendo ao interesse público;

VIII- manter o decoro parlamentar e não se utilizar de mandato para prestar garantias que comprometam a ampla liberdade parlamentar.

Art. 59- Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I- advertência pessoal;

II- advertência em Plenário;

III- cassação da palavra;

- IV- determinação para retirar-se do Plenário;
- V- suspensão da Sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- VI- convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VII- proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Art. 60- O Vereador não poderá:

- I- desde a expedição do diploma:

- a) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, sociedade de economia mista ou concessionária de serviço público do Município, salvo quando o contrato obedecer às clausulas uniformes;

- b) aceitar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior.

- II- desde a posse:

- a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

- b) ocupar cargo, função ou emprego de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso I;

- c) exercer outro cargo eletivo, Federal, Estadual ou Municipal;

- d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 61- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I- infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

- II- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

- III- proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

- IV- perder ou tiver suspenso os seus direitos políticos;

- V- sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Art. 62- O processo de cassação será decidido pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido Político com representação na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 63- O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Art. 64- Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 65- Extingue-se o mandato do Vereador devendo ser deliberado pela mesa, obedecida a legislação Federal e a Lei Orgânica do Município quando:

- I- ocorrer falecimento ou renúncia por escrito, lida em Plenário;

- II- deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;

- III- deixar de comparecer em cada período legislativo, à terça parte das Sessões Ordinárias, ou a cinco (5) Sessões Extraordinárias, consecutivas, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara;

- IV- fixar residência fora do Município.

§ 1º.- Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo e após declaração da mesa, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º.- Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, outro membro da Mesa, o Suplente, o Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a lei federal.

## CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 66- As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, antecedendo o resultado das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando-se o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 67- A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º.- A Verba de Representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração, não poderá exceder cinqüenta por cento (50%) da verba integral percebida pelo Vereador.

§ 2º.- É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação.

§ 3º.- No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 68- A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor recebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 69- No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art.70- Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o resarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

Art. 71- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I- por moléstia devidamente comprovada ou licença maternidade por cento e vinte (120) dias e paternidade cinco (05) dias;

II- para desempenhar missões temporárias de caráter ou de interesse do Município;

III- para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias e superior a cento e vinte (120) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV- para exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Secretário Municipal.

V- Será garantido a Vereadora gestante cento e vinte (120) dias de licença remunerada; ao Vereador licença paternidade, nos termos fixados em lei.

§ 1º- Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos Incisos I e II.

§ 2º- Na hipótese do Inciso IV, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 72- Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no Inciso IV, do artigo anterior ou de licença superior a cento e vinte (120) dias, dar-se-á convocação do suplente.

§ 1º.- O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 2º.- Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze (15) meses para o término do mandato.

Art. 73- A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.

§ 1º.- O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º.- A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta (30) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

§ 3º.- Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

## **TÍTULO III DAS SESSÕES**

### **CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL**

**Art. 74-** As Sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo Único- Serão realizadas trinta e duas (32) Sessões Ordinárias anuais, no mínimo.

**Art. 75-** A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias mensais, independentemente de convocação, nas terças e quintas feiras da segunda e terceira semanas de cada mês, às 20:00 horas., no período fixado pela Lei Orgânica.

**Art. 76-** O período Legislativo anual se iniciará em 1º. de março prolongando-se até 30 de junho e de 1º de agosto a 13 de dezembro.

**§ 1º.-** A última Sessão do ano terá caráter festivo e alusivo ao dia 13 de dezembro data da emancipação do Município.

**§ 2º.-** O período de trinta e um (31) dias do mês de julho é destinado ao recesso regular.

**§ 3º.-** Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

**Art. 77-** As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.

**§ 1º.-** Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**§ 2º.-** As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**Art. 78-** As Sessões serão públicas salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta dos membros, quando ocorrer motivo relevante.

**Art. 79-** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente em qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal no recesso, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

**§ 1º.-** As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois (2) dias, e nela não se poderá tratar de matéria estranha à convocação.

**§ 2º.-** A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, e ainda de Edital fixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

**§ 3º.-** As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

**§ 4º.-** A convocação deverá ser acompanhada de cópia da matéria a ser deliberada.

**Art. 80-** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único- Nestas Sessões não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da Ata e a verificação da presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.

**Art. 81-** Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, podendo-se publicar a pauta e o resumo dos trabalhos na imprensa.

**Art. 82-** Excetuadas as Solenes, as Sessões terão duração máxima de duas (02) horas, podendo serem prorrogadas por tempo total nunca superior a uma (01) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS**

Art. 83- As Sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único- Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal, excetuadas nas prorrogações.

Art. 84- À hora regimental e ao início dos trabalhos, o Presidente declarará “Sob a Proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão”.

§ 1º.- Não havendo número suficiente de Vereadores presentes, o Presidente aguardará o prazo de vinte (20) minutos.

]

§ 2º.- Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, prosseguirá nos trabalhos.

§ 3º.- Não havendo número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º.- Em seguida, o Presidente solicitará ao 2º Secretário a verificação da presença.

§ 5º.- Feita a constatação, o 2º Secretário declarará eventuais ausências para que seja dada anotação na Ata.

Art. 85- Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º.- A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º.- A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e jornalistas credenciados da imprensa escrita, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto; o uso de gravadores e filmadoras dependerá de autorização específica.

§ 3º.- Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo legislativo.

## **CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS**

Art.86- A Câmara realizará Sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria de dois terços (2/3) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º.- Deliberada a realização da Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa escrita, do rádio e da televisão, determinará também que se interrompam a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º.- Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a Sessão tornar-se-á pública.

§ 3º.- A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º.- As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º.- Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º.- Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

## **CAPÍTULO IV DAS ATAS**

Art. 87- De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados a fim de ser submetida a Plenário.

§ 1º.- As proposições e documentos apresentados à Sessão serão somente indicados como a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º.- A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 88- A ata da Sessão anterior será lida em Plenário logo após iniciar-se a Sessão. Em seguida, o Presidente colocará a Ata em discussão, ocasião em que poderá ser retificada ou impugnada e após colocada em votação.

§ 1º.- Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º.- Se o pedido de retificação não for contestado a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º.- Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação, será lavrada nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º.- Não poderá impugnar a ata o Vereador ausente à Sessão a que a mesma se refira.

§ 5º.- Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, 1º. e 2º. Secretário e Vereadores presentes.

Art. 89- A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na mesma Sessão.

## **CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE**

Art. 90- O expediente terá duração máxima e improrrogável de uma (01) hora e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 91- Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I- expediente recebido do Prefeito;
- II- expediente recebido diversos;
- III- expediente apresentado pelos Vereadores;
- IV- requerimentos em regime de urgência;
- V- requerimentos comuns;
- VI- indicações;
- VII- recursos;
- VIII- moções.

§ 1º.- Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

§ 2º.- Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência, nos termos do parágrafo 3º., do artigo 142.

§ 3º.- As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas nos Capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 92- Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria usarão da palavra pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público, por ocasião do pequeno expediente.

§ 1º.- Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na Sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

§ 2º.- As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, pela secretaria da Câmara.

§ 3º.- O vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

## **CAPÍTULO VI** **DA ORDEM DO DIA**

Art. 93- Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º.- Será realizada a verificação de presença, e a Sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores,

§ 2º.- Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente aguardará cinco (05) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 94- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de vinte e quatro horas do início da Sessão.

§ 1º.- Das proposições e pareceres fornecerá a Secretaria cópia aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º.- Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior, às Sessões Extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência, e os requerimentos que se enquadrem no disposto no parágrafo 3º. do Art. 142.

§ 3º.- O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo Plenário.

Art. 95- A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

- I- matérias em regime especial;
- II- vetos e matérias em regime de urgência;
- III- matérias em regime de preferência;
- IV- matérias em redação final;
- V- matérias em discussão única;
- VI- matérias em segunda discussão;
- VII- matérias em primeira discussão;
- VIII- recursos.

§ 1º.- Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antigüidade.

§ 2º.- A disposição da matéria da ordem do dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência , preferência, adiamento, ou vistas, mediante requerimento apresentado durante a ordem do dia, e aprovado pelo Plenário.

Art. 96- Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na ordem do dia, o Presidente deixará livre o uso da palavra aos Vereadores para explicação pessoal, por cinco (05) minutos, a cada Vereador.

Art. 97- A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º.- Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 2º.- Não havendo mais Vereador para falar em explicação pessoal, o Presidente convocará os Vereadores para a próxima Sessão e declarará encerrada a presente Sessão.

## **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 98- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário. São elas:

- I- Projetos de Lei
- II- Projetos de Decretos Legislativos;
- III- Projetos de Resolução;
- IV- Requerimentos;
- V- Indicações;
- VI- Substitutivos;
- VII- Emendas;
- VIII- Subemendas;
- IX- Pareceres;
- X- Moções;
- XI- Recursos.

Parágrafo Único- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 99- A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I- quando versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
  - II- que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
  - III- que aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição ou seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura, qual a providência objetivada;
  - IV- que fazendo menção à cláusula de contratos ou de concessões, não a transcreva por extenso;
  - V- que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito.
  - VI- que seja anti-regimental;
  - VII- que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;
  - VIII- que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no Art. 104.
- Parágrafo Único- Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na ordem do dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 100- Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º.- As assinaturas que se seguem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º.- As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 101- Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 102- Quando, por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais,a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 103- O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º.- Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º.- Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 104- A matéria constante de projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 105- No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º.- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, projetos de lei e de resolução da Mesa ou de Comissão da Câmara que deverão ser consultadas a respeito.

§ 2º.- Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

## **CAPÍTULO II DOS PROJETOS**

Art. 106- Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º.- O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

I- concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de quinze (15) dias do Município;

II- aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III- fixação dos subsídios do Prefeito para vigorar na legislatura seguinte;

IV- fixação de verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V- representação à Assembléia Legislativa sobre a modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

VI- aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em lei;

VII- mudança do local de funcionamento da Câmara;

VIII- cassação do mandato do Prefeito na forma prevista na legislação federal;

IX- aprovação de convênio ou acordos de que for parte o Município.

§ 2º.- A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

I- perda de mandato de Vereador;

II- fixação de subsídios dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte;

III- concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV- criação da Comissão Especial de Inquérito ou Mista;

V- convocação de funcionários municipais promovidos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre matéria de sua competência;

VI- conclusões de Comissão de Inquérito;

VII- todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

**Art. 107-** A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, obedecido o previsto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

**Parágrafo Único-** É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de leis que versem sobre:

I- regime jurídico dos servidores;

II- criação de cargos, empregos e funções de Administração Direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

**Art. 108-** O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

**Art. 109-** O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, as quais, se assim o solicitar deverão ser apreciados dentro de sessenta (60) dias, a contar do recebimento.

§ 1º.- A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como o seu termo inicial.

§ 2º.- Esgotado o prazo sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados.

§ 3º.- O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos projetos de lei para as quais exija aprovação por quorum qualificado.

§ 4º.- O prazo fixado neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º.- O disposto neste artigo, não é aplicável a tramitação dos projetos de codificação.

**Art. 110-** Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas Sessões antes do término do prazo.

**Art. 111-** Lido o projeto pelo Secretário na hora do expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

**Parágrafo Único-** Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário, sobre quais as Comissões devam ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

**Art. 112-** Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

### **CAPÍTULO III** **DAS INDICAÇÕES**

**Art. 113-** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

**Parágrafo Único-** Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento, para constituir objeto de requerimento.

**Art. 114-** As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhados a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º.- No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia.

§ 2º.- Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de cinco (05) dias.

**Art. 115-** A indicação poderá consistir na sugestão de estudo sobre determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º.- Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º.- Opinando a Comissão em sentido contrário, será o parecer discutido na ordem do dia da Sessão seguinte.

## **CAPÍTULO IV** **DOS REQUERIMENTOS**

Art. 116- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único- Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I- sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II- sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 117- Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I- a palavra ou a desistência dela;
- II- posse de Vereador ou suplente;
- III- leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- observância de disposição regimental;
- V- retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI- retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII- verificação de votação ou de presença;

VIII- informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

IX- requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

X- preenchimento de lugar em Comissão;

XI- justificativa de voto e transcrição em ata;

XII- a retificação de ata.

Art. 118- Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I- renúncia de membro da Mesa;
- II- audiência de Comissão, quando apresentada por outra;
- III- designação de Comissão Especial, para relatar parecer no caso previsto no parágrafo 5º., do Art. 41;

IV- juntada ou desentranhamento de documento;

V- informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI- votos de pesar por falecimento.

Art. 119- A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único- Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 120- Dependerão de deliberação do Plenário e serão verbais e votados sem proceder discussão, e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I- prorrogação da Sessão de acordo com o artigo 82, deste regimento;
- II- destaque de matéria para votação;
- III- votação por determinado processo;
- IV- encerramento de discussão nos termos do artigo 146.

Art. 121- Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I- votos de louvor ou congratulações;
- II- audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III- inserção de documento ou ato;
- IV- preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V- retirada de proposições já sujeitas a deliberação do Plenário;
- VI- informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII- informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VIII- informações solicitadas às Secretarias Municipais;

## **IX- constituição de Comissões Especiais ou de Representação.**

§ 1º.- Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências solicitadas sem nenhum Vereador manifestar intenção de discutilos. Manifestando qualquer Vereador intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à ordem do dia da Sessão seguinte, salvo quando se tratar de requerimento em regime de urgência, que será encaminhado à ordem do dia da mesma Sessão.

§ 2º.- A discussão do requerimento de urgência se procederá na ordem do dia da mesma Sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários cinco (05) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º.- Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º.- Denegada a urgência, passará o requerimento para a ordem do dia da Sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns, devendo ser tornadas sem efeito pelo Presidente ou pelo propositor, por terem perdido a oportunidade, os requerimentos a que se referem os incisos II, IV e V deste artigo.

§ 5º.- O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

**Art. 122-** Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Parágrafo Único- Excetuados os requerimentos mencionados nos incisos I e IX, do artigo anterior, os demais poderão ser apresentados na ordem do dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

**Art. 123-** Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo Único- Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

**Art. 124-** As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem do dia da mesma Sessão, na forma do determinado nos parágrafos do artigo 121.

Parágrafo Único- O parecer da Comissão será votado na ordem do dia da Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

## **CAPÍTULO V DAS MOÇÕES**

**Art. 125-** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Art.126-** Subscrita no mínimo por um terço (1/3) dos Vereadores,a moção, depois de lida, será despachada à pauta da ordem do dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único- Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

## **CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Art. 127-** Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único- Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo.

Art. 128- Emenda é a proposição apresentada como modificação a um projeto.

Art. 129- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas, separativas e unitivas.

§ 1º.- Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º.- Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º.- Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 4º.- Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso sem alterar a sua substância.

§ 5º.- Emenda separativa é a que separa o texto da cláusula de vigência de cláusula revogatória.

§ 6º.- Emenda unitiva é a que reúne um artigo e um inciso que tratam do mesmo assunto.

Art. 130- A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 131- Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º.- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, e compete ao Presidente decidir sobre a reclamação. Cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º.- Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º.- As emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

## **TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES**

### **CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES**

Art. 132- Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º.- Os projetos de lei, sofrerão duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de vinte e quatro (24) horas.

§ 2º.- Terão apenas uma discussão os projetos de decreto legislativo e de Resolução de qualquer natureza e matéria em regime de urgência, bem como os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente e os vetos.

§ 3º.- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 133- Na primeira discussão, debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º.-Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º.- Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º.- Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º.- As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para ser redigido conforme o aprovado.

§ 5º.- A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º.- A requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente e com votação única.

Art. 134- Na segunda discussão, debater-se-á projeto em globo.

§ 1º.- Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º.- Se houverem emendas aprovadas, será o projeto com as emendas encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que esta o redija na devida ordem.

Art. 135- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

- I- dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder à parte;
- II- não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- III- referir-se ou dirigir-se a outro(a) Vereador (a) pelo tratamento de Senhor (a) ou Excelência.

Art. 136- O Vereador só poderá falar:

- I- para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II- no Expediente, quando inscrito na forma do artigo 92;
- III- para discutir matéria em debate;
- IV- para apartear, na forma regimental;
- V- para levantar questão de ordem;
- VI- para encaminhar a votação, nos termos do artigo 164;
- VII- para justificar a urgência de requerimento, nos termos do Art. 142 e seus parágrafos;
- VIII- para justificar o seu voto, nos termos do Art. 163;
- IX- para explicação pessoal, nos termos do Art. 97;
- X- para apresentar requerimento, na forma dos Art. 116 e 119 e seus respectivos ítems.

Art. 137- O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra e não poderá:

- I- usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;
- II- desviar-se da matéria em debate;
- III- falar sobre matéria vencida;
- IV- usar de linguagem imprópria;
- V- ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI- deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 138- O Presidente solicitará ao Orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I- para leitura de requerimento de urgência;
- II- para comunicação importante à Câmara;
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;
- V- para atender pedido de palavra “pela ordem”, feito para propor questão de ordem regimental.

Art. 139- Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concederá na seguinte ordem:

- I- ao autor;
- II- ao relator;
- III- ao autor da emenda.

Parágrafo Único- Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a que seja pró ou contra a matéria em debate quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 140- Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º.- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a três (03) minutos.

§ 2º.- Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º.- Não é permitido apartear ao Presidente nem orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º.- Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Art. 141- Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

I- cinco (05) minutos para apresentar retificação ou impugnação;

II- trinta (30) minutos para falar no expediente;

III- cinco(05) minutos para exposição de urgência especial do requerimento;

IV- trinta (30) minutos para discussão de projeto em primeira discussão, quando englobadamente; em discussão, artigo por artigo, dez (10) minutos no máximo para cada um, nunca superando o prazo de sessenta (60) minutos;

V- trinta (30) minutos para discussão do projeto englobado em segunda discussão;

VI- dez (10) minutos para a discussão do requerimento ou indicação sujeita a debate;

VII- três (03) minutos para falar pela ordem;

VIII- três (03) minutos para apartear;

IX- cinco (05) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;

X- cinco (05) minutos para falar em explicação pessoal.

§ 1º.- Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente determinar outro.

§ 2º.- Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

Art. 142- Urgência é a dispensa das exigências regimentais, excetuada a de número legal; publicação e inclusão na ordem do dia.

§ 1º.- A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

I- pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II- por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III- por um terço (1/3) dos Vereadores presentes.

§ 2º.- Não poderá ser concedida urgência para qualquer proposição em prejuízo de urgência já votada para outra proposição, excetuando o caso de segurança e calamidade pública.

§ 3º.- Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 143- Preferência é a primazia da discussão de uma proposição sobre outra requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

Art. 144- O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário, e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º.- A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º.- O adiamento requerido será sempre por tempo determinado.

§ 3º.- Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo.

§ 4º.- Não será aceito requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 145- O pedido de vistas para estudo será requerido por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.

Parágrafo Único- O prazo máximo para vistas é de cinco (05) dias.

Art. 146- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º.- Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º.- A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º.- O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

## **CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO**

Art. 147- Salvo as exceções previstas na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 148- Dependerão de deliberação por maioria simples, leis concorrentes:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito real de uso;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros municipais;
- f) obtenção de empréstimos particulares;
- g) concessão de moratória e remissão de dívidas;
- h) concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria.

Parágrafo Único- Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro maior que a metade dos membros presentes.

Art. 149- Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

- I- regimento interno;
- II- código tributário;
- III- código de obras, edificações e posturas;
- IV- estatuto dos funcionários;
- V- criação de cargos no serviço da Câmara;
- VI- plano de desenvolvimento;
- VII- código de zoneamento;
- VIII- plano diretor.

Parágrafo Único- Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número acima da metade do total de membros da Câmara.

Art. 150- Dependerão de voto favorável de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara as deliberações sobre:

- I- rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;
- II- alteração do nome do Município ou do Distrito;
- III- a cassação do mandato do Prefeito;
- IV- rejeição do voto.

Art. 151- O Presidente da Câmara ou seu Substituto só terá direito a voto:

I- quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável de maioria absoluta ou de dois terços (2/3), dos membros da Câmara;

- II- quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
- III- nos casos de escrutínio secreto.

Art. 152- Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Art. 153- O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os que aprovam a proposição.

§ 1º.- Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º.- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º.- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º.- Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 154- A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário ou quem o Presidente determinar, devendo os Vereadores responder sim ou não conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único- O Presidente proclamará o resultado mandando ler o total.

Art. 155- Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único- O voto será secreto:

I- nas eleições da Mesa;

II- nas deliberações sobre contas do Prefeito e da Mesa;

III- nas deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores, Vice-Prefeito e Prefeito;

IV- deliberações sobre homenagens;

V- apreciação do voto.

Art. 156- As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo Único- Quando se esgotar o tempo regimental da Sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a Sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 157- O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consangüíneo ou afim até 3º grau, inclusive, tomando ou não parte na discussão.

§ 1º.- Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo.

§ 2º.- Qualquer Vereador poderá requerer a anulação quando dela haja participado, Vereador impedido nos termos deste artigo.

Art. 158- Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário.

Art. 159- Na primeira discussão, a votação será feita, artigo por artigo, ainda que se tenha discutido englobadamente.

Parágrafo Único- A votação será feita após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 160- Nas segundas discussões, a votação será feita sempre englobadamente, menos quanto às emendas, que serão votadas uma a uma.

Art. 161- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único- Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 162- Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

**Art. 163-** Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

**Art. 164-** Anunciada uma votação, poderá o Vereador, pedir a palavra para encaminhá-la ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

**Parágrafo Único-** A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

### **CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM**

**Art. 165-** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto a interpretação do regimento, sua aplicação ou sobre sua legalidade.

**§ 1º.-** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

**§ 2º.-** Não observando o proposito o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

**Art. 166-** Cabe ao Presidente resolver, soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito qualquer Vereador apor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

**Parágrafo Único-** Cabe aos Vereadores recursos que serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

**Art. 167-** Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento, desde que observe o disposto no artigo 137, inciso V.

### **CAPÍTULO IV DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 168-** Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de três (03) dias.

**§ 1º.-** Exetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

I- da lei orçamentária anual;

II- plano plurianual;

III- diretrizes orçamentárias;

IV- de decreto legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

V- de resolução, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o regimento interno;

**§ 2º.-** Os projetos citados nos itens I e II do Parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da redação final.

**§ 3º.-** Os projetos mencionados nos itens III e IV do parágrafo 1º., serão enviados à Mesa para elaboração da redação final.

**Art. 169-** O projeto com o parecer da Comissão ficará pelo prazo de três (03) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

**Art. 170-** A redação final será discutida e votada na Sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

**Parágrafo Único-** Aceita a dispensa do interstício, a redação será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

**Art. 171-** Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificativa que não altere a substância do aprovado.

**Parágrafo Único-** Rejeitada só poderá ser novamente apresentada a proposição, decorrido o prazo regimental.

## **TÍTULO VI DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS**

Art. 172- Código é a reunião de disposições legais, sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 173- Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 174- Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 175- Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º.- Durante o prazo de vinte (20) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda e sugestões a respeito.

§ 2º.- A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista da matéria.

§ 3º.- A Comissão terá vinte (20) dias para exarar seu parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 4º.- Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da ordem do dia.

Art.176- Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º.- Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º.- Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-à a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 177- Os orçamentos anuais e plurianuais de investimento obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de direito financeiro.

## **TÍTULO VII DO ORÇAMENTO**

Art. 178- Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º.- A Comissão de Finanças e Orçamento tem o prazo de dez (10) dias, para exarar parecer e oferecer emendas.

§ 2º.- Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a ordem do dia, da Sessão imediatamente seguinte, com item único, para primeira discussão.

Art.179- É da competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art.180- Aprovado o projeto com emenda, voltará à Comissão de Finanças e Orçamento, para colocá-lo na devida forma, no prazo de três (03) dias.

Art.181- Nas Sessões em que se discutir o Orçamento e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, terão a ordem do dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos.

§1º.- Nas discussões, o Presidente de ofício, prorrogará as Sessões até a discussão e votação da matéria.

§2º.- A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser o mesmo, devolvido para sanção.

Art.182- A Câmara apreciará proposição de modificação do orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art.183- Se o Prefeito não usar o direito do voto total ou parcial, a discussão e votação do voto seguirão às normas prescritas no Art. 198 e seus parágrafos.

Art.184- Aplicam-se aos projetos de leis orçamentárias, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

## **TÍTULO VIII DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA**

Art.185- A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 186- A Mesa da Câmara enviará suas contas ao Prefeito, até 31 de janeiro do exercício seguinte, para encaminhamento juntamente com as do Prefeito, ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º.- O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de noventa (90) dias, a contar do recebimento do parecer, não correndo esse prazo durante o recesso da Câmara.

§ 2º.- Decorrido o prazo de noventa (90) dias, sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art.187- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de trinta (30) dias para opinar sobre as contas do município, apresentando ao Plenário o respectivo projeto de decreto legislativo.

§ 1º.- Até dez (10) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores de Informações sobre itens determinados na prestação de contas.

§ 2º.- Para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para aclamar pontos obscuros da prestação de contas pode a Comissão de Finanças e Orçamento vistoriar as obras e serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares do Prefeito.

Art.188- Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 189- O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre a prestação de contas será submetida a discussão e votação, em Sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º.- Encerrada a discussão, o projeto de decreto legislativo será imediatamente votado.

§ 2º.- Somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art.190- O projeto de decreto legislativo contrário ao parecer do Tribunal de Contas, deverá conter os motivos da discordância.

**Art.191-** Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

**Art.192-** As decisões da Câmara sobre as prestações de contas, de sua Mesa e do Prefeito deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

## **TÍTULO IX DOS RECURSOS**

**Art.193-** Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

**§ 1º.-** O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar o projeto de resolução dentro de cinco (05) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

**§ 2º.-** Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da ordem do dia da Sessão imediata e submetida a uma única discussão e votação.

**§ 3º.-** Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia - a - dia.

## **TÍTULO X DA REFORMA DO REGIMENTO**

**Art.194-** Qualquer projeto de resolução modificando o regimento interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco (05) dias.

**§ 1º.-** Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

**§ 2º.-** Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos, salvo o disposto no Art. 149, I, neste regimento interno.

**Art.195-** Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

**Art.196-** As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art.197-** Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

**Parágrafo Único-** Ao final de cada ano Legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separata.

## **TÍTULO XI DA SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

**Art.198-** Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez (10) dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

**§ 1º.-** Usando o Prefeito do direito do veto no prazo legal será ele apreciado dentro de quinze (15) dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta. Se o veto não for apreciado nesse prazo considerar-se-á mantido pela Câmara.

**§ 2º.-** O veto total ou parcial do projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de dez (10) dias.

**§ 3º.-** Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas, pelo Prefeito, nos casos do parágrafo 8º. do Art. 39 da Lei Orgânica do Município, o Presidente o promulgará, e se este não o fizer, em igual prazo, fa-lo-á o Vice-Presidente.

**§ 4º.-** O prazo previsto no parágrafo 1º., não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 5º.- Recebido o voto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 6º.- As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de dez (10) dias, para manifestação.

§ 7º.- Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da ordem do dia da Sessão imediata, designando em Sessão uma Comissão Especial de três (03) Vereadores, para exarar o parecer.

Art.199- A discussão do voto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art.200- Os projetos de resolução e de decreto legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as leis com sanção tácita ou rejeição de voto, serão promulgados pelo presidente do Legislativo.

Parágrafo Único- A fórmula de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte: “*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo).*”

## **TÍTULO XII DAS INFORMAÇÕES**

Art.201- Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º.- As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º.- Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

Art.202- Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

## **TÍTULO XIII DA POLÍCIA INTERNA**

Art.203- Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 204- Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

- I- apresente-se decentemente trajado;
- II- não porte armas;
- III- conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;
- VI- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V- respeite os Vereadores;
- VI- atenda as determinações da Mesa;
- VII- não interpele os Vereadores.

§ 1º.- Pela inobservância desses deveres poderão os assistentes serem obrigados pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º.- O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º.- Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

**Art.205-** No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência , só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo Único- Cada Jornal e Emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois (02) de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

#### **TÍTULO XIV** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.206-** Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas no Edifício e na Sala das Sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art.207-** No primeiro dia de cada Período Ordinário será entoado o Hino Nacional.

**Art.208-** Os prazos previstos neste regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único- Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

**Art.209-** Fica mantido na Sessão Legislativa em curso, o número vigente de membros das Comissões Permanentes.

**Art.210-** Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal.

**Art.211-** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.